

LEI N.º 691/07

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ À PESSOAS OU
FAMÍLIAS PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO DE POSSE
IRREGULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a doação de bens imóveis de sua propriedade às pessoas ou famílias detentoras de posse irregular sobre alguns terrenos públicos, localizados no setor primavera, mediante emissão de termos de doação e assinatura de escrituras de doação, em face das respectivas pessoas físicas, nos respectivos lotes e quadras:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO-DONATÁRIO
22	25	Francisco Carlos Domiciano
22	28	Josil Pereira da Silva
22	29	Silvano Candido de Oliveira e Maria Abadia Alves de Oliveira
22	30	Sebastião Valério de Aquino
22	31	Gilson José dos Santos
22	32	Maria Aparecida Martins Ferreira
22	33	Josué Fragoso Souza
26	29	Nivan José Gomes
26	30	Reinaldo Fontes dos Santos
26	31	Salvador Elias da Silva
26	32	Vicente André Neto
26	33	José Martins Filho
13	15	Luciana Pereira de Oliveira
13	16	Valdirene da Silva
13	17	Terezinha Pereira de Oliveira
13	18	Maura Mendes dos Santos
13	19	Santa de Souza
13	20	Gidevaldo Oliveira de Souza
13	21	Andreza Raimundo dos Santos
13	22	Maria Aparecida Elias
13	23	Maxuelle Marques Fonseca
13	24	Francisca Nilza de Oliveira Medeiros
13	25	Divina Pains

13	26	Simone de Freitas Silva
13	27	Josefa Rosa da Cunha
13	28	Ana Lucia Claudio da Silva
13	29	Jose Carlos Martins
13	30	Carlos Antonio da Silva
13	31	Joana Maria de Jesus
13	32	Antonio Pereira dos Santos
13	33	Vicente Cipriano de Souza
9	29	Dhandara Marcela Teixeira Lima
9	31	Alessandro Ferreira Marçal
18	1	José Antônio Gonçalves Silva
18	2	Gleice Karla Siqueira
18	3	Waldeci da Silva
18	4	Uelinton Correia da Silva
18	5	Brasilina de Oliveira Cabral
18	6	Sirlene Padilha Cardoso Pereira
18	7	Andréia Santos Batista Diniz
18	8	José Humberto Basso
18	9	Iraíldes da Silva Santos
18	10	Márcia Lúcia Ferreira
18	11	Francisco J. Felix e Ana Cristina Campos
18	12	Ana Maria da Silva Gino
18	13	Maria Conceição Ferreira da Silva
18	14	Silvana Candida dos Santos
18	22	Kaue Marques da Silva
18	23	Edevaldo Alves Vilela
18	24	Luiz Carlos Guerino
18	25	Maria das Graças de Souza
18	26	Rosangela Silva Vilela
18	28	Guilhermina Elizabeth V. Ferreira
18	29	Jose da Conceição Alves da Silva
18	30	Clodoaldo Mariano dos Santos
18	31	Manoel Santana Barbosa
18	32	José Marques dos Santos
18	33	Zélia Terezinha da Silva Rodrigues
09	09	Onovaldo Oliveira Passos
08-A	01	Pedro Marques das Neves
11	20	Sônia Maria Borges
22	15	Cristiane Maria da Silva



Art. 2º - Sob pena de reversão, ficam ainda estabelecidos encargos dos beneficiários das doações que devem cumprir as seguintes obrigações:

I – construir edificação, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da efetiva doação do imóvel, salvo imóveis com construção;

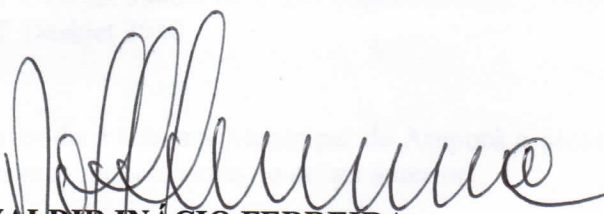
II – recolher pontualmente os tributos incidentes sobre o imóvel.

Art 3º - Fica dispensado o procedimento licitatório e o atendimento às leis municipais que dispõe sobre doação de imóveis para famílias de baixa renda, quando da referida doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter de regularização de posse irregular.

Art. 4º - Os beneficiados donatários deverão arcar com as despesas de escrituração e registro dos imóveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

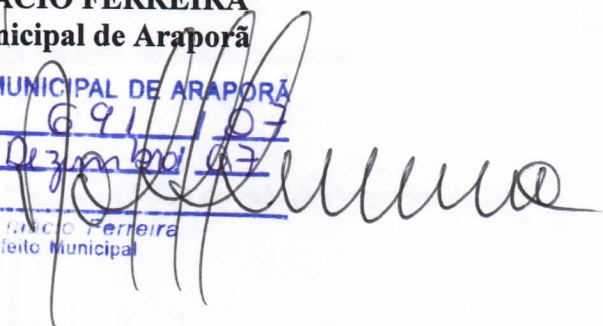
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 691/07

DATA 13/ Dezembro 07


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal